



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATO Nº 44 /2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA MULTMOBILI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Aos 12 dias do mês de setembro de 2017, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, inscrito no CNPJ nº 13.113.287/0001-08, com sede na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, representada pelo sua Prefeita Municipal, SENHORA Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, Prefeita Municipal, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA MULTMOBILI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.074.669/0001-89, com sede na Av Gonçalo Rollemberg, 1705, sala 01 e 02, Bairro São Jose, Aracaju/SE, CEP: 490230-015, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 08/2017, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Materiais Permanentes, Móveis, Eletrodomésticos, Copa e Cozinha, para suprir as necessidades da Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe, Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, no município de Monte Alegre de Sergipe

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1– Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2– Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3– Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4– Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5– Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1– As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Monte Alegre de Sergipe e deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas



No 539

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

contados do recebimento da Autorização de Compra.

5.1.1- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.2- Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2- Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Monte Alegre de Sergipe, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

CLÁUSULA SEXTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 54.755,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

CONTRATADO: Multmobili Comercio e Representações Ltda - R\$ 54.755,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT EM R\$	V.TOTAL EM R\$
5	MESA REUNIÃO PARA 4 PESSOAS, DIÂMETRO 100 Mesa reunião circular, com diâmetro de 100cm, com tampo confeccionado em fibra de madeira de média densidade (MDF) com espessura mínima de 25 mm, com todos os vértices arredondados, e bordas usinadas, revestido na face superior em laminado de PVC termo-formável à vácuo, e na face inferior em	UND	20	AVANTTI	885,00	17.700,00



Nº 590
4

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	laminado melaminico de baixa pressão (BP) na cor branca, apoiada em pé cilíndrico com cruz 04 patas em chapa de aço circular, pintado com tinta epóxi pó, cor cinza. Com sapata para nivelamento					
7	CADEIRA DIGITADOR (OPERACIONAL) Cadeira nas dimensões do assento de 46cm x 46cm e do encosto de 46cm x 42cm, admitindo uma variação de 3,0cm a mais ou a menos; Estrutura com 03 alavancas, modelo back-system regulagem de altura do encosto pelo sistema de catraca e inclinação do encosto com possibilidade de contato permanente; assento basculante, com travamento de inclinação através de múltiplas lâminas acionado por alavanca que permita o ajuste independente do assento e do encosto, com espuma injetada com espessura mínima de 7cm, revestidos em tecido, na cor a cinza com braços reguláveis na altura através de botão de controle de altura e	UND	40	BORTOLINI	723,50	28.940,00



Nº 541
Y

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	afastamento na horizontal, todo em poliuretano, base giratória totalmente em nylon injetado com 5 rodízios duplos em poliuretano (PU), e mecanismo de regulagem de altura do assento com pistão a gás com percurso mínimo de 10cm a partir de uma altura mínima de 42cm, garantia mínima de 5 anos, com laudo comprovando a NR-17 do Ministério do Trabalho. Com certificação da ABNT, conforme NBR 13962/2006.					
17	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFAO 20L Dimensões (AxLxP em mm): Sem caixa 970x300x320 Com caixa 1040x310x340 Peso (KG): Sem caixa 8,210 Com caixa 9,626 Volume do reservatório (L): 2,0 Potência (W): 110 Tensão de rede (V): BIVOLT	UND	10	MASTER FRIO	811,50	8.115,00
TOTAL						54.755,00

6.1.1- O valor é fixo e irrecorríveis.

6.2- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Monte Alegre de Sergipe.

6.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada



Nº 542
f

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Monte Alegre de Sergipe no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1- Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa;

7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.7- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.8- As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.2 E 7.6.3 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.4, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.9- A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;



No 593
4

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7.10- As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.11- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.12- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

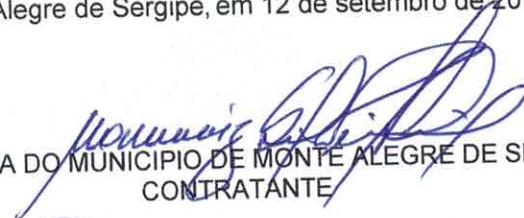
7.13- restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.5 - O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe.

8.6 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

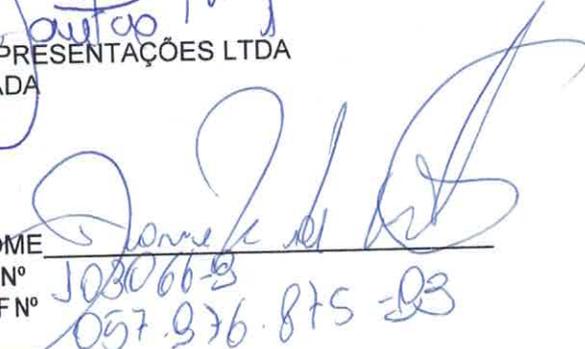
Monte Alegre de Sergipe, em 12 de setembro de 2017.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE


MULTIMOBILI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME [Signature]
RGNº 188222 SSP1507
CPF Nº 010 754 335-41


NOME [Signature]
RGNº 103066-3
CPF Nº 057.936.875-83

